

#### PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS Nº 0036/2022

Rio de Janeiro, 13 de janeiro de 2022.

Processo 1	1°	0043967-44.20	21.8.19.0038
ajuizado po	or [		representado
por			

O presente parecer visa atender à solicitação de informações técnicas da 5ª Vara Cível da Comarca de Nova Iguaçu do Estado do Rio de Janeiro, quanto à fórmula infantil à base de aminoácidos livres (Neocate® LCP).

## <u>I – RELATÓRIO</u>

1. Para elaboração do presente Parecer Técnico foi considerado o documento médico acostado (fl.33), emitido em 28 de outubro de 2021, por \_\_\_\_\_\_\_ em receituário próprio. Em suma, no referido documento foi informado que o Autor de aproximadamente 7 meses de idade (certidão de nascimento – fl.10), à época da emissão do documento com 4 meses de idade, é portador de alergia à proteína do leite de vaca, apresentou quadro diarreico muco-sanguinolento quando exposto a fórmulas lácteas e déficit pondero-estatural. Mãe não apresenta lactação. Faz uso de fórmula de aminoácidos (Neocate®), 6 mamadas de 210 ml ao dia, totalizando 10 latas/mês. Foram informados os dados antropométricos do Autor (peso: 7,4kg, estatura: 65cm, aos 4 meses e 13 dias de idade). Foi citada a classificação diagnóstica CID-10 R63.8 (Outros sintomas e sinais relativos a ingestão de alimentos e de líquidos).

# <u>II – ANÁLISE</u>

#### DA LEGISLAÇÃO

- 1. De acordo com a Resolução RDC nº 45, de 19 de setembro de 2011, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária do Ministério da Saúde, fórmula infantil destinada a necessidades dietoterápicas específicas é aquela cuja composição foi alterada ou especialmente formulada para atender, por si só, às necessidades específicas decorrentes de alterações fisiológicas e/ou doenças temporárias ou permanentes e/ou para a redução de risco de alergias em indivíduos predispostos de lactentes até o sexto mês de vida (5 meses e 29 dias), de seguimento para lactentes a partir do sexto mês de vida até doze meses de idade incompletos (11 meses e 29 dias) e de crianças de primeira infância (12 meses até 36 meses), constituindose o principal elemento líquido de uma dieta progressivamente diversificada.
- 2. A Portaria SCTIE nº 67, de 23 de novembro de 2018, torna pública a decisão de incorporar as fórmulas nutricionais à base de soja, à base de proteína extensamente hidrolisada com ou sem lactose e à base de aminoácidos para crianças de 0 a 24 meses com alergia à proteína do leite de Vaca (APLV) no âmbito do Sistema Único de Saúde SUS.

## DO QUADRO CLÍNICO



Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

- A **alergia alimentar** é um termo utilizado para descrever as reações adversas 1. a alimentos, dependentes de mecanismos imunológicos, mediados por anticorpos IgE mediados ou não. As manifestações clínicas mais frequentes na alergia do tipo IgE mediada e que surgem logo após a exposição ao alimento são reações cutâneas (urticária e angioedema), gastrointestinais (edema e prurido de lábios, língua ou palato, vômitos e diarreia), respiratórias (broncoespasmo, coriza) e reações sistêmicas (anafilaxia e choque anafilático). Na alergia do tipo mista (mediadas por IgE e hipersensibilidade celular) as manifestações incluem esofagite eosinofílica, gastrite eosinofílica, gastroenterite eosinofílica, dermatite atópica e asma. Na alergia não mediada por IgE, as manifestações não são de apresentação imediata e caracterizam-se pela hipersensibilidade mediada por células. As manifestações clínicas incluem quadros de proctite, enteropatia induzida por proteína alimentar e enterocolite induzida por proteína alimentar. Os alimentos com grande potencial para desencadeamento de reações alérgicas são leite de vaca, ovo, peixe e crustáceos, leguminosas, trigo, soja e amendoim. A maior parte das alergias alimentares que acometem as crianças são transitórias, enquanto os adultos apresentam fenótipo de alergia persistente<sup>1</sup>.
- 2. A Alergia à Proteína do Leite de Vaca (APLV) é o tipo de alergia alimentar mais comum nas crianças até vinte e quatro meses e é caracterizada pela <u>reação do sistema imunológico às proteínas do leite, principalmente à caseína (proteína do coalho) e às proteínas do soro (alfa-lactoalbumina e beta-lactoglobulina)</u>. É muito raro o seu diagnóstico em indivíduos acima desta idade, visto que há tolerância oral progressiva à proteína do leite de vaca<sup>2</sup>.

#### **DO PLEITO**

1. Segundo o fabricante Danone, **Neocate® LCP** se trata de fórmula infantil à base de aminoácidos livres, para lactentes e de seguimento para lactentes e crianças de primeira infância para necessidades dietoterápicas específicas, nutricionalmente completa e isenta de proteína láctea, lactose, sacarose, frutose, galactose, ingredientes de origem animal e glúten. Contém aminoácidos livres e sintéticos, xarope de glicose, óleos vegetais e TCM. Adicionada de LCPufas (ARA e DHA) e nucleotídeos. Não contém glúten. Indicações: Alergia alimentar (ao leite de vaca, à soja, a hidrolisados e a múltiplas proteínas). Apresentação: Lata de 400g de pó. Faixa etária: 0 a 36 meses de idade. Preparo na diluição padrão: 1 medida rasa (4,6 g de pó) para cada 30 ml de água quente previamente fervida³.

# III – CONCLUSÃO

1. Informa-se que a **Alergia à Proteína do Leite de Vaca** (**APLV**) <u>se caracteriza por uma reação imunológica em resposta a exposição à proteína do leite de vaca</u>, que pode se dar por meio da ingestão de fórmula infantil de rotina ou através do próprio leite materno, se a mãe está consumindo leite de vaca em sua dieta. Dessa forma, quando o lactente está em

<sup>&</sup>lt;sup>1</sup> Consenso Brasileiro sobre Alergia Alimentar: 2018. Documento conjunto elaborado pela Sociedade Brasileira de Pediatria e Associação Brasileira de Alergia e Imunopatologia. *Arq.Asma Alerg. Imunol.* v. 02, n°1, 2018. Disponível em: <a href="https://www.sbp.com.br/fileadmin/user\_upload/aaai\_vol\_2\_n\_01\_a05\_\_7\_.pdf">https://www.sbp.com.br/fileadmin/user\_upload/aaai\_vol\_2\_n\_01\_a05\_\_7\_.pdf</a> >. Acesso em: 13 jan. 2022.

<sup>&</sup>lt;sup>2</sup> BRASIL. Ministério da Saúde. Secretaria de ciência, tecnologia e insumos estratégicos. Fórmulas nutricionais para crianças com alergia à proteína do leite de vaca. Brasília-DF. nov. 2018. Disponível em: < http://conitec.gov.br/images/Relatorios/2018/Recomendacao/Relatorio\_Formulasnutricionais\_APLV.pdf>. Acesso em: 13 jan.

<sup>&</sup>lt;sup>3</sup> Danone. Aplicativo Soluções Nutricionais. Ficha técnica do Neocate<sup>®</sup> LCP.



Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

aleitamento materno, primeiramente, submete-se a mãe à dieta de exclusão de leite e derivados<sup>1,4</sup>.

- 2. Ressalta-se que para os <u>lactentes com APLV que por algum motivo não estejam sendo amamentados ou o leite materno seja insuficiente, está indicado o uso de fórmula infantil para necessidades dietoterápicas específicas<sup>1,2</sup>. As fórmulas especializadas podem ser utilizadas até os 6 meses de idade como dieta substitutiva, que proporcione todos os nutrientes necessários, e em conjunto com a alimentação complementar, de 6 a 24 meses de idade<sup>2</sup>.</u>
- 3. A esse respeito, <u>em lactentes com menos de 6 meses de idade</u>, faixa etária do Autor à época da prescrição (fl.33), informa-se que é indicado primeiramente o uso de **fórmulas à base de proteína extensamente hidrolisada** (**FEH**), e mediante a não remissão ou piora dos sinais e sintomas com a referida fórmula, está indicado o uso de **fórmulas à base de aminoácidos livres** (**FAA**)<sup>1,2</sup>.
- 4. Acrescenta-se que as **FAA** podem ser utilizadas como primeira opção em <u>quadros clínicos específicos e mais graves</u>, como anafilaxia, desnutrição, dermatite atópica grave, esofagite eosinofílica, má absorção, e em caso de sangramento intestinal intenso e anemia<sup>1,2,5</sup>.
- 5. Nesse contexto, considerando o quadro de diarreia muco-sanguinolenta (fl.33), ressalta-se que <u>é viável</u> o uso de fórmula à base de aminoácidos livres como a opção prescrita (Neocate<sup>®</sup> LCP).
- 6. Quanto ao estado nutricional do Autor, seus dados antropométricos foram avaliados nas curvas da **OMS** (peso: 7,4kg, estatura: 65cm, aos 4 meses e 13 dias de idade fl.33), indicando **peso e estatura adequados para a idade**<sup>6</sup>.
- 7. Informa-se que em lactentes a partir dos <u>6 meses de idade</u> é recomendado o **início da introdução da alimentação complementar**, sendo recomendada a introdução do <u>almoço</u> incluindo 1 alimento de cada grupo (cereais ou raízes e tubérculos, feijões, legumes e verduras, carnes e ovos) e em lactentes não amamentados, é recomendada a oferta de <u>fórmula infantil 4 vezes ao dia</u> (180-200ml, 4 vezes ao dia, totalizando ao máximo **800ml/dia**). A partir do <u>7º mês de idade</u>, deve ser introduzido o <u>jantar</u>, e o volume de fórmula reduz-se para <u>3 vezes ao dia</u> (180-200ml, 3 vezes ao dia, totalizando ao máximo **600ml/dia**)<sup>7,8</sup>.
- 8. Tendo em vista que o Autor está prestes a completar <u>7 meses de idade</u>, informa-se que para o atendimento do volume lácteo usualmente ofertado na sua faixa etária (600ml/dia) estima-se que sejam necessárias aproximadamente **7 latas de 400g/mês** de Neocate<sup>®</sup> LCP<sup>3</sup>.

<sup>&</sup>lt;sup>4</sup> Mahan, L.K. e Swift, K.M. Terapia de Nutrição Médica para Reações Adversas aos Alimentos: alergias e intolerâncias. In: MAHAN, L.K., ESCOTT-STUMP, S, RAYMOND, J.L. Krause, alimentos, nutrição e dietoterapia. 14ª ed. 2018. Rio de inneiro: Elevier

<sup>&</sup>lt;sup>5</sup> BRASIL. Manual de terapia nutricional na atenção especializada hospitalar no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS [recurso eletrônico]/Ministério da Saúde, Secretaria de Atenção à Saúde, Departamento de Atenção Especializada e Temática. Brasília: Ministério da Saúde, 2016. Disponível em:<

http://bvsms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/manual\_terapia\_nutricional\_atencao\_especializada.pdf>. Acesso em: 13 jan. 2022. 

<sup>6</sup> World Health Organization. The WHO Child Growth Standards. Disponível em:

<sup>&</sup>lt;a href="https://www.who.int/childgrowth/standards/en/">https://www.who.int/childgrowth/standards/en/</a>>. Acesso em: 13 jan. 2022.

<sup>&</sup>lt;sup>7</sup> BRASIL. Ministério da Saúde. Dez passos para uma alimentação saudável: guia alimentar para crianças menores de dois anos: um guia para o profissional da saúde na atenção básica / Ministério da Saúde, Secretaria de Atenção à Saúde, Departamento de Atenção Básica. – 2. ed., 2. reimpr. – Brasília: Ministério da Saúde, 2015. Disponível em: <</p>

 $https://bvsms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/guia\_dez\_passos\_alimentacao\_saudavel\_2ed.pdf>.\ Acesso\ em:\ 13\ jan.\ 2022.$ 

<sup>8</sup> BRASIL. Guia alimentar para crianças brasileiras menores de 2 anos. Ministério da Saúde, Secretaria de Atenção Primária à Saúde, Departamento de Promoção da Saúde. Brasília: Ministério da Saúde, 2019. Disponível em: <</p>



Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

- 9. Ressalta-se que em lactentes com **APLV**, em média a cada 6 meses é recomendado que haja reavaliação da tolerância à proteína do leite de vaca por meio da realização de teste de provocação oral com fórmula infantil de rotina, sendo necessário primeiramente testar a tolerância ao uso de fórmula extensamente hidrolisada mediante o uso de fórmula de aminoácidos<sup>1</sup>. Neste contexto, **sugere-se previsão do período de uso da fórmula à base de aminoácidos livres prescrita**.
- 10. Cumpre informar que **Neocate® LCP** <u>possui registro</u> na Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA).
- 11. Acrescenta-se que existe no mercado pelo menos mais uma opção de fórmula à base de aminoácidos livres, devidamente registrada junto à ANVISA, permitindo a ampla concorrência, em conformidade com a **Lei nº 8.666**, **de 21 de junho de 1993**, que institui normas para licitações e contratos da Administração Pública.
- 12. Informa-se que as **fórmulas à base de aminoácidos livres <u>foram incorporadas</u>**, conforme Portaria SCITIE/MS nº 67, de 23 de novembro de 2018, para crianças de 0 a 24 meses com alergia à proteína do leite de vaca (APLV) no âmbito do Sistema Único de Saúde SUS<sup>9</sup>. Porém, as fórmulas incorporadas <u>ainda não são dispensadas</u> no SUS de forma administrativa, conforme observado pela ausência do código de procedimento no Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS (SIGTAP), na competência de janeiro de 2022.
- 13. Ressalta-se que **fórmulas à base de aminoácidos livres <u>não integram</u>** nenhuma lista para dispensação pelo SUS, no âmbito do Município de Nova Iguaçu e do Estado do Rio de Janeiro.
- Quanto à solicitação da Defensoria Pública (fls. 07 e 08, item IV-Dos Pedidos, subitens "b" e "e") referente ao fornecimento da fórmula pleiteada "...bem como outros medicamentos e produtos complementares e acessórios que, no curso da demanda, se façam necessários ao tratamento da moléstia do autor...", vale ressaltar que não é recomendado o provimento de novos itens sem apresentação de laudo que justifique a necessidade dos mesmos, uma vez que o uso irracional e indiscriminado de tecnologias pode implicar em risco à saúde.

É o parecer.

 $m \grave{A}$  5ª Vara Cível da Comarca de Nova Iguaçu do Estado do Rio de Janeiro, para conhecer e tomar as providências que entender cabíveis.

DANIELE REIS DA CUNHA

Nutricionista CRN4 14100900 ID.5035482-5

FLÁVIO AFONSO BADARÓ

Assessor-chefe CRF-RJ 10.277 ID. 436.475-02

<sup>&</sup>lt;sup>9</sup> CONASS informa. PORTARIA SCTIE N. 67, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2018. Disponível em: <a href="http://www.conass.org.br/conass-informa-n-229-publicada-portaria-sctie-n-67-que-torna-publica-decisao-de-incorporar-as-formulas-nutricionais-base-de-soja-base-de-proteina-extensamente-hidrolisada-com-ou-s/>. Acesso em: 13 jan. 2022.